

Artigo 9.º [...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) As instituições de segurança social e previdência a que se referem os artigos 94.º e 106.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2019, de 25 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020)

d) Os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social e de previdência a que se referem os artigos 94.º e 106.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2019, de 25 de outubro. Com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020)

2 - ...

3 - ...

4 - ...